



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.481

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE SUBVENÇÕES DE ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DE CRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam elevadas as subvenções das seguintes entidades:

- I - SINDICATO RURAL DE ARCOS
De Cr\$ 2.600.000,00 para Cr\$ 500.000.000,00
- II - CRECHE SEM FRONTEIRAS
De Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 240.000.000,00
- III - ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARCOS
De Cr\$ 27.800.000,00 para Cr\$ 150.000.000,00
- IV - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARCOENSE
De Cr\$ 3.900.000,00 para Cr\$ 30.828.571,41
- V - VILA ESPORTE CLUBE
De Cr\$ 3.900.000,00 para Cr\$ 30.828.571,43
- VI - YPIRANGA ESPORTE CLUBE
De Cr\$ 3.900.000,00 para Cr\$ 30.828.571,43
- VII - CALCITA ESPORTE CLUBE
De Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 28.228.571,43
- VIII - CLUBE BELA VISTA JÚNIOR
De Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 28.228.571,43
- IX - CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
De Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 28.228.571,43
- X - FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE
De Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 28.228.571,43
- XI - OTHON MAIA ESPORTE CLUBE
De Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 28.228.571,43
- XII - PALMEIRAS ESPORTE CLUBE
De Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 28.228.571,43
- XIII - SÃO DOMINGOS ESPORTE CLUBE
De Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 28.228.571,43
- XIV - SOCIEDADE ESPORTIVA ARCOENSE
De Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 28.228.571,43





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV - SANTO ANTÔNIO ESPORTE CLUBE
De Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 28.228.571,43
- XVI - UNIÃO FUTEBOL CLUBE
De Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 28.228.571,43
- XVII - VILA NOVA ESPORTE CLUBE
De Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 28.228.571,43

ART. 2º - As entidades ora beneficiadas se obrigam a prestar contas dos valores concedidos de acordo com a Legislação vigente.

ART. 3º - Como recurso às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias vigentes de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei 4320/64.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de Julho de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei N° 038/93
Aprovado em 02/07/1993
O Secretário